

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, às vias de circulação em perfeito estado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 19, I, estabelece que a implementação da estratégia de mobilidade em Manaus se dará por meio da garantia da fluidez da circulação dos veículos e da segurança dos usuários nas rodovias e estradas que estruturam o Município e nas vias que articulam a área urbana ;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 147, de 05 de junho de 2009, estabelece em seu anexo I, parágrafo único, inciso II, "a" e "b" que para o cumprimento de suas finalidades compete à SEMINF a execução direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado ou a iniciativa privada, de obras de pavimentação e conservação de vias e saneamento básico, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinícius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura informações atualizadas acerca da conclusão das obras de recuperação do asfalto nas ruas Cupuaçu, Biribá, Buriti, Cajarana e Facundes e suas travessas 23, 24, 25 e 26, no bairro Cidade Nova I.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 23 de março de 2022

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato de nº 248.2021.000128, que apurou suposta fraude em licitação cumulada com favorecimento indevido de Marineide Holanda da Silva, irmã do vereador Hernan Holanda da Silva, em suposta troca de favores;

CONSIDERANDO que o referido contrato versa sobre locação de imóveis à Prefeitura de Careiro da Várzea;

CONSIDERANDO que o prazo da referida notícia de fato encerrou sem que o noticiado apresentasse as respostas solicitadas;

CONSIDERANDO que os expedientes encaminhados à Prefeitura de Careiro da Várzea não foram respondidos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, se confirmada as irregularidades apuradas, tal ato poderá amoldar-se ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, ante a violação dos princípios da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar suposta fraude em locação de imóveis em licitação deflagrada pela Prefeitura de Careiro da Várzea, onde beneficiou Marineide Holanda da Silva, irmã do vereador Hernan Holanda da Silva, em suposta troca de favores;

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo assessor jurídico desta Promotoria de Justiça Mauro Brandolt Junior;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria no Livro próprio;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;

V-) DETERMINAR a imediata publicação do presente procedimento junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas;

VI-) DETERMINAR a reiteração dos expedientes não respondidos.

Careiro da Várzea/AM, 24 de março de 2022.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000021924

Somente é possível importar o texto gerado pelo editor do MPVIRTUAL. Cole aqui o conteúdo do documento.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000020113

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000020030

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 248.2021.000131, onde apurou o suposto favorecimento indevido de Wanderléa Santos da Silva, cunhada do vereador Hernan Holanda da Silva, onde a gestão municipal teria agraciado a noticiada com um contrato de locação de imóvel em suposta troca de favores;

CONSIDERANDO que o prazo da referida notícia de fato encerrou sem possibilidade de prorrogação;

CONSIDERANDO que até o presente momento a Prefeitura de Careiro da Várzea não apresentou as informações solicitadas pelo Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, se confirmada as irregularidades apuradas, tal ato poderá amoldar-se ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, ante a violação dos princípios da legalidade, honestidade e da imparcialidade;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar suposto favorecimento indevido de Wanderléa Santos da Silva, cunhada do vereador de Careiro da Várzea Hernan Holanda da Silva, onde teria sido agraciada com um contrato de locação de imóvel junto da Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, supostamente de forma ilegal;

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo assessor jurídico desta Promotoria de Justiça Mauro Brandolt Junior;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e atuação desta Portaria no Livro próprio;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;

V-) DETERMINAR a imediata publicação do presente procedimento junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas;

VI-) DETERMINAR a reiteração dos expedientes não respondidos.

Careiro da Várzea/AM, 24 de março de 2022.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho nº 0110/2022/57PRODHC;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o acesso aos cargos públicos por meio de concurso, sendo as demais formas exceção, as tentativas de burla ao princípio do concurso viola diretamente o texto constitucional.

CONSIDERANDO que a insuficiência de pessoa igualmente é um obstáculo para o desenvolvimento de um trabalho social continuado com as pessoas atendidas, afetando negativamente a atuação do serviço com a perspectiva de elaboração de novos projetos de vida para as pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2022.00000236-9, fim de apurar no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC: a) as impropriedades estruturais havidas no telhado, no forro e na pintura geral das paredes do Centro-POP; b) a implementação de qualificação específica, continuada e sistemática de seus servidores; c) a disponibilidade de cursos educacionais de alfabetização e profissionalizantes aos seus usuários e; d) a disponibilidade de transporte para viabilizar a prestação dos serviços de acolhimento e outros, enquanto as condições legais e procedimentais da mudança de endereço do Centro-POP não sejam implementadas, para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Cumprimento do despacho anterior;

II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

III – Designar o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 25/03/2022

ANTONIO JOSÉ MANCELHA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0003/2022/57PRODHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0108/2022/57PRODHC

Notícia de Fato: 01.2021.00004168-0

Investigada: Procuradoria Geral do Município de Manaus

Interessado: Sigiloso

Assunto: Apurar suposta irregularidade no Programa de Residência Jurídica do Órgão Investigado

Ementa: Direito Administrativo. Programa de Residência Jurídica. Indícios de Irregularidade. Inocorrência. Satisfatoriedade dos Esclarecimentos Prestados pela Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva